

CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº0104/2023

22/08/2023 HORA 14:40

24
PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

RESOLUÇÃO Nº 024 2023

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	22/08/23	Ass. Admin		13			
2	22/08/23	Presid Câmara		14			
3	23/08/23	Publicação		15			
4				16			
5				17			
6				18			
7				19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

RESOLUÇÃO N.024/2023

Torna público o Acórdão de Parecer Prévio n.º 284/23 – Primeira Câmara - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Acórdão de Parecer Prévio n.º 284/23 – Primeira Câmara – do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual versa sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Goioxim, referente ao exercício financeiro de 2021, conforme autos 167943/22.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio n.º 284/23 está anexo.

Art. 2º Os autos ficarão à disposição de qualquer do povo, pelo prazo de sessenta dias, nos termos do art. 159 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de agosto de 2023.


EVERALDO GUTERVIL
PRESIDENTE DA CÂMARA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 167943/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
INTERESSADO: MARI TEREZINHA DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 284/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Município de Goioxim. Exercício de 2021. Parecer Prévio recomendando a Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas no MUNICÍPIO DE GOIOXIM, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da senhora *Mari Terezinha da Silva*, CPF n.º 814.418.789-04, Prefeita Municipal à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 5312/22-CGM (peça 21), realizou o primeiro exame da documentação encaminhada com base em conteúdos mínimos definidos na Instrução Normativa n.º 169/2021 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Na referida instrução, a unidade técnica constatou o *"Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal"*, uma vez que o município deixou de apresentar documentação comprobatória da formação técnica do responsável pelo Controle Interno, bem como sua participação em cursos de capacitação nos últimos 60 meses. Além de não ter apresentado o Parecer do Conselho Municipal de Saúde assinado pela maioria dos seus membros. Em virtude das impropriedades encontradas, concluiu pela emissão de parecer prévio no sentido da irregularidade das contas com aplicação de multa.

Em sede de contraditório, a gestora das contas, senhora *Mari Terezinha da Silva*, se manifestou às peças 26 a 28.

Na sequência, após a análise dos documentos acostados pela parte, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 1118/23-CGM, peça 29) entendeu que as justificativas e documentos apresentados pela interessada foram aptos a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

afastar as irregularidades apontadas inicialmente. Assim sendo, a unidade técnica opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas acompanhou o opinativo da unidade instrutiva, conforme Parecer 307/23-3PC (peça 30).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifico que a presente prestação de contas está de acordo com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 169/2021 deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento das Prestações de Contas do exercício de 2021.

As manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas são uníssonas no sentido da emissão de parecer prévio pela regularidade das contas do Município de Goioxim relativas ao exercício de 2021.

Assim, ante a ausência de restrições na presente prestação de contas, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela emissão de **parecer prévio recomendando a regularidade das contas** do Município de Goioxim, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da senhora *Mari Terezinha da Silva*, CPF n.º 814.418.789-04, Prefeita Municipal à época.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno, e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual da Prefeita do MUNICÍPIO DE GOIOXIM, Sra. *Mari Terezinha da Silva*, CPF n.º 814.418.789-04, relativas ao exercício financeiro de 2021;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 29 de junho de 2023 – Sessão Virtual nº 10.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

policial militar sargento Agnaldo Ferreira, secretário executivo de gabinete Marcio Bonesi, presidente da câmara Luci Alvino Kniphoff da Silveira, presidente do FUNDEB Márcia de Assis, diretores das escolas municipais e comunidade escolar, para a audiência pública para tratar da implantação da escola cívico-militar e programa escola em tempo integral na rede municipal de ensino. A oradora iniciou a fala explanando sobre a audiência pública e convidou a todos para cantar o hino nacional e do município. Dando início a explanação da audiência, foi convidada a vereadora Luci Alvino, para falar sobre a importância da implantação da escola municipal cívico militar, ela pontuou a disciplina, responsabilidade e respeito, lembrando que a escola cívico militar trabalha a liderança, o patriotismo e apresenta resultados acadêmicos melhores, pois há respeito, disciplina, a proteção, segurança dos militares nas escolas. Convidado ao uso da palavra o sr. Sargento Agnaldo que observou que na escola cívico militar trabalha disciplina, cívico, amor à pátria, hierarquia, o respeito aos pais, professores que devem ser plantada essa semente nas crianças que estão em formação. O secretário de gabinete Marcio Bonesi, frisou a importância da escola cívico militar e desde o início dessa gestão estão em busca dessa modalidade de ensino em nossa cidade e ampliação a modalidade de forma integral. Parabenizou os pais por estarem presentes nessa audiência e pediu para não desistirem de uma educação para seus filhos. Foi desfeita a mesa de autoridades e passada a palavra para a secretária de Educação Anirléia de Oliveira de Paula, dando início a explicação sobre a parte documental e influência social que a escola cívico militar e integral pode trazer para comunidade goioerense, mencionou que visitou escola cívico militar no município de Arapongas e trouxe para nossa cidade essa modalidade que prepara a criança para o futuro, onde trabalha a hierarquia, respeito, lembrou da procura da escola integral pelos pais, criar rotina pedagógica, musicalização, arte, reforçar a alfabetização na idade certo, resultado do Ideb. Pediu o apoio da família. A técnica pedagógica Fernanda Pareja iniciou agradecendo a presença de todos, falando da importância do período integral que é suprir a necessidade das famílias. Em conjunto vai ajudar no que for necessário para a implantação documental para implantação dessas modalidades. Da escola cívico ela explicou a importância do respeito, patriotismo e hierarquia. Explicando as duas modalidades para o público analisar, informou que até 2024 tem que cumprir a meta 6 do plano municipal de educação. Foram apresentados os policiais da reserva como monitores auxiliando a direção no que for necessário e informou que estes policiais tem formação acadêmica. Os policiais, da reserva não vêm para interferir na educação e sim vem para somar, a direção e coordenação da escola continuam com as suas funções. A parte disciplinar vai trabalhar junto com a equipe pedagógica. Os policiais da reserva passam por uma seleção para ser contratados, com formação pedagógica somando com a formação cívico militar. Informado que poderá ser contemplado em duas modalidades, a cívico militar e escola em período integral, para toda matrícula que será realizada nessas escolas, mesmo longe e tiver o interesse da família, será ofertado transporte escolar. Foram apresentados importantes contribuições na implantação da escola em tempo integral na vida das crianças em fase de aprendizagem e para sociedade, contribuindo tanto na construção de caráter como na proteção em casos de vulnerabilidade social, sendo que tal atendimento propiciará formação pedagógica, esportiva entre outros. Após explanação sobre os programas, foi aberta votação através de cédulas decidindo sobre a implantação ou não dos programas. Lista de presença com 51 (cinquenta e um) participantes e posteriormente, foram contados os votos ficando 44 (quarenta e quatro) a favor da implantação da escola cívico-militar e 06 (seis) contra, 01(um) voto nulo. Quanto a escola em tempo integral, 42 (quarenta e dois) votos a favor e 09 (nove) contra a implantação da modalidade de escola integral. Nada mais havendo a constar, foi encerrada esta audiência pública. Esta ata foi lavrada por mim Janaina Carolina de Oliveira, e em anexo assinatura de todos os presentes nesta audiência.

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:27F0353B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasso	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	22/08/2023	14.318,35
Secretaria Tesouro Nacional	FUNDEB	22/08/2023	85.250,50
Secretaria Tesouro Nacional	ICMS	22/08/2023	766.301,65

Goioerê, 22 de Agosto de 2.023.

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Roger Freiria da Silva Triano
Código Identificador:78B15F62

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº 024/2023

Torna público o Acórdão de Parecer Prévio nº 284/23 – Primeira Câmara - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Acórdão de Parecer Prévio nº 284/23 – Primeira Câmara – do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual versa sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Goioxim, referente ao exercício financeiro de 2021, conforme autos 167943/22.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio nº 284/23 está anexo.

Art. 2º Os autos ficarão à disposição de qualquer do povo, pelo prazo de sessenta dias, nos termos do art. 159 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,
em 22 de agosto de 2023.

EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:70D79649

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.284/2023

PROCESSO Nº: 167943/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
INTERESSADO: MARI TEREZINHA DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 284/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Município de Goioxim. Exercício de 2021. Parecer Prévio recomendando a Regularidade das Contas.

RELATÓRIO